



Parecer Final de Regularidade, Contrato e Termo Aditivo

Processo Administrativo nº 325/2015

Processo Licitatório Carta Convite nº 1/2015-2311008

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150803

O Sr. **Salomão dos Santos Matos**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 8657, CPF/MF 381.312.772-91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1343-A, bairro São Brás, Belém, PA, CEP 66060-565, Coordenador do Controle Interno do Município de Tracuateua, Estado do Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 021/GP/PMT/2015, de 29 de abril de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 1/2015-2311008**, referente à licitação na modalidade **Carta Convite**, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Tito da Luz, Localizada na Comunidade da Mangueira, Município de Tracuateua, PA.

Compulsando os autos, verifico, por toda a documentação dele constante, que, após os trâmites legais, foi declarada vencedora do certamente: CONSTRAMAZON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 02.722.901/0001-12), sendo com a mesma celebrado o Contrato nº 20150803, no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

O referido termo contratual foi assinado pelas partes no dia 09.12.2015, e sua minuta assinada encontra-se de acordo com a minuta publicada com o edital. Portanto, de acordo com a legalidade.

Inicialmente, o termo contratual celebrado entre as partes possuía vigência até o dia 30 de março de 2016, contudo, a Administração verificou a necessidade de prorrogação do prazo de vigência. E, sendo assim, apresentadas as devidas justificativas, o contrato de prestação de serviços teve sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2016.



Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, sendo que sempre esteve apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tracuateua, PA, 31 de março de 2016.

Salomão dos Santos Matos
Responsável pelo Controle Interno